## LEI Nº 851, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Consolida e regulamenta o auxílio-transporte a alunos carentes e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O auxílio-transporte a alunos carentes que residem no Município de Bandeira do Sul que freqüentam cursos regulares de nível superior em outros municípios, passa a ser regido por esta Lei.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal definirá, em Decreto, as cidades a serem abrangidas por esta lei, desde que localizadas num raio não superior a 80 (oitenta) km da sede do município de Bandeira do Sul.

- **Art. 2°** Com exceção do curso de magistério, não será concedido auxílio transporte para cursos regulares de nível médio e cursos esporádicos de capacitação e aperfeiçoamento.
- **Art. 3º** O auxílio-transporte corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) das despesas mensais com transporte, efetivamente realizadas.

**Parágrafo Único** – Ao serviço municipal de administração caberá:

- I Estabelecer formas de controle das despesas efetivamente realizadas pelo beneficiário desta lei, no que diz respeito a gastos com transporte;
- II Fixar normas de repasse do benefício, bem como sobre sua prestação de contas.
- **Art. 4º** O aluno selecionado para receber auxílio-transporte deverá renovar anualmente o pedido, ficando vedada a renovação automática do mesmo.
- **Art. 5º** A transferência do aluno de curso ou de instituição educacional, ainda que para cidades diferentes, durante o decorrer do ano letivo, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 1º, não impedirá que o auxílio-transporte continue a ser fornecido, promovendo-se as alterações necessárias ao montante a ser pago ao beneficiário.
- **Art.** 6° Para o exercício financeiro em curso, os recursos com a ampliação desta lei correrão por conta da dotação própria.

- **Art. 7º** Cabe ao Departamento Municipal de Administração, baixar normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento e execução da presente lei.
- **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de n. 517, de 1 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2009.

JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal